



EDITAL N.º 122/2021 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Os atos de delegação de competências praticados pelos órgãos da Administração Local são
atos normativos com eficácia externa que carecem de publicidade, estando prevista no artigo 159.º
do Código de Procedimento Administrativo, por remissão do n.º 2 do artigo 47.º do mesmo diploma,
a obrigatoriedade de publicação dos mesmos, no Boletim Municipal ou no Diário da República, e na
Internet, no sítio institucional da entidade a que respeitam
Assim, em cumprimento do citado normativo legal, FAZ SABER QUE:
Por DELIBERAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, a Câmara Municipal de Mealhada
deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências:
I – Previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
1. Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d));
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de
empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba (alínea f));
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG (alínea g));
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens
imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução
das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h));
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos
de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013
(alínea I));
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de acção do município,
designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q));
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da
administração central (alínea r));
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação,
administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e
urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t)); -

Município_{de} Mealhada

Imp- AD-07_A01

Tipo de Documento: Público Pág. 1 / 5





9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em
parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de
solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v));
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que
ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w));
11. Emitir licenças, registos, e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos
legalmente previstos (alínea x));
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução,
conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres,
incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y));
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb));
14. Alienar bens móveis (alínea cc));
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd));
16.Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes,
de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou
colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee));
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com
a atividade económica de interesse municipal (alínea ff));
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg));
19.Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii));
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj));
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou
outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal,
quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após
notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca
e duradoura (alínea kk));
22.Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea II));
23.Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm));
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn));
25.Administrar o domínio público municipal (alínea qq));



Imp- AD-07_A01

Pág. 2/5





26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea
rr));
27.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer
da correspondente junta de freguesia (alínea ss));
28. Estabelecer regras de numeração dos edifícios (alínea tt));
29.Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do
município (alínea uu));
30.Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww));
31.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy));
32.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que
salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz));
33.Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb));
II – No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo DL n.º 555/99, de
16 de dezembro, na sua redação atual), e outros diplomas específicos, foram delegadas as seguintes
competências:
1. Artigos 5.º n.º 1 e 23.º n.º 1 do RJUE e alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das
autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — <u>deliberação final sobre o pedido</u>
<u>de licenciamento</u> . Pode ser delegada no presidente e subdelegada nos vereadores, por força do
artigo 5.º n.º 1 do RJUE e do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela
Lei n. 0 75/2013, de 12 de setembro
2. Artigo 16.º n.º 1 do RJUE e alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro — <u>deliberação do pedido de informação prévia</u> . Pode ser delegada no seu presidente,
com faculdade de subdelegação nos vereadores, por força do artigo 5.º n.º 4 do RJUE e do artigo
34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
3. Artigo 20.º n.º 3 do RJUE - <u>deliberação sobre o projeto de arquitetura</u> . Não obstante não inexistir
norma específica que habilite a delegação, consideramos que, por se tratar de um ato administrativo
oraticado no âmbito de um procedimento cujo ato final é delegável, também ele será delegável
4. Artigo 89.º n.º 2 do RJUE e alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias
ocais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - determinação da realização de obras de

Imp- AD-07_A01

Pág. 3 / 5





do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----5. Artigo 89.º n.º 3 do RJUE e alínea w) do n. º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - determinação da demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de 6. Artigo 117.º n.º 2 do RJUE — fracionamento do pagamento das taxas. Pode ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços, por força deste 7. Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro - licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 725/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ - atividade enquadrável na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como tal, delegável por força do artigo 34.º n.º 1 do mesmo diploma. ------8. Artigo 11.º n.º 2 alínea a) do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (Pedreiras) - atribuição da licença de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4 - atividade enquadrável na alínea y) do n.º 1 do artigo 33. º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como tal, delegável por força do artigo 34.º n. º 1 do mesmo diploma. ------9. Artigo 31.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - determinação da realização de vistoria a fim de verificarem e assegurarem a sua conformidade com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, quando se considere necessário, em função da natureza e dimensão da exploração. -----10. Artigo 54.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi

Município_{de} **Mealhada**

Imp- AD-07_A01

Tipo de Documento: Público Pág. 4 / 5



conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - <u>ilscalização das atividades de pesquisa</u>
<u>e exploração</u>
11. Artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 261/2002, de 23 de novembro - emitir parecer prévio sobre
a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional - atividade enquadrável na
alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como
tal, delegável por força do artigo 34.º n.º 1 do mesmo diploma
12. Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Ascensores) - inspeções
periódicas e reinspecções às instalações, inspeções extraordinárias, sempre que se considere
necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados e realização de inquéritos a acidentes
decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações
13. Artigos 8.º e seguintes do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de
comércio, serviços e restauração, criado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro -
autorização para as atividades de exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de
armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura
controlada, conforme identificados na lista III do anexo I, a título principal ou secundário, de
estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais,
conforme identificados na lista II do anexo I, a título principal ou secundário e de estabelecimentos
de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos
requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.
III - No que se refere ao Regime de Realização de Despesas Públicas com locação e aquisição de
bens e serviços e empreitadas de obras públicas, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que
aprovou o Código dos Contratos Públicos, manteve em vigor o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99,
de 8 de junho, que rege sobre essa matéria, tendo a Câmara Municipal ao abrigo dessa norma
deliberado delegar no seu Presidente, a competência para autorização e realização de despesa,
até ao montante de 748.196,85 euros

Mealhada 28 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Jorge Fernandes Franco)

Imp- AD-07_A01

Tipo de Documento: Público

Pág. 5 / 5